



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUERA  
 GABINETE DO PREFEITO  
 C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

- IV lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito;
- V postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- VI hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VII distribuidoras e transportadoras;
- VIII serviços de segurança pública e vigilância;
- IX serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;
- X serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;
- XI serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde;
- XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- XIII agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
- XIV bancos e lotéricas.

**Parágrafo único.** No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

- I excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;
- II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;
- III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;
- IV - Templos, Igrejas, Centros Espíritas e Terreiros poderão funcionar com as seguintes restrições:
- a) Nos dias 26 e 27 poderão ficar abertos, mas serão vedadas atividades presenciais;
- b) No dia 28, domingo, o funcionamento das atividades religiosas presenciais deverá ser com público limitado a 30% da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;
- c) As confissões que guardarem o sábado poderão escolher o dia 27 para o funcionamento das atividades religiosas presenciais, respeitando as limitações previstas na alínea 'b' deste inciso.

V- O funcionamento dos mercados, supermercados e hipermercados devem encerrar-se as 20h, com as seguintes restrições:

- a) Sera vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontram no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;
- b) O atendimento de clientes que já se encontram no interior do estabelecimento até as 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

VI- Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde / Diretoria de Vigilância Sanitária do Município;

**Art. 4º** No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 22 ao dia 28 de março de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

- I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 28 de março se estenderá até as 5h do dia 29 de março de 2021.

**Art. 5º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias poderão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool;
- IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 6º** Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 14/2021 de 15 de março de 2021.

Itauera-PI, 15 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

  
 OSMUNDO DE MORAES ANDRADE  
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:04719F7BE580B6A1



PORTARIA Nº 041/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Ocupante de Cargo Público de Provisão em Comissão e de Assessoramento Municipal.

EVERARDO LIMA ARAUJO, Prefeito Municipal de Currálinhos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 14, inciso IV da Lei Municipal nº 151/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. CLAUDIANO DE SOUSA VIEIRA, RG nº 2.838.145 SSP/PI, CPF nº 040.826.613-95, para ocupar o cargo público de provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente do Município de Currálinhos-PI.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currálinhos-PI, 23 de março de 2021.

  
 EVERARDO LIMA ARAUJO  
 Prefeito Municipal